



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito



DECRETO nº 14/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID-19) DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS VIGENTES:

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta para formar estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados de corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

GABINETE DO PREFEITO

AV. BURTITI GRANDE, Nº 55, CENTRO - CEP: 63.210-00
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - MAURITI-CE

NO USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA





Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito



RESOLVE:

Art. 1º. DECRETAR E DECLARAR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA em decorrência da pandemia de corona vírus (COVID-19) aplicando-se medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, além de estabelecer outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo corona vírus, no âmbito do Município de Mauriti-Ceará.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do corona vírus, a Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos e poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I. Isolamento;
- II. Quarentena;
- III. Determinação de realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) Coletas de amostras clínicas;
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) Tratamentos médicos específicos.
- IV. Estudo ou investigação epidemiológica;
- V. Exumação, necrópsia, cremação ou manejo de cadáver;
- VI. Restrição excepcional e temporária de entrada e saída da cidade, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por rodovias.
- VII. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- VIII. Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos a vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:
 - a) Registrados por autoridade sanitária estrangeira;
 - b) Previstos em ato do Ministério da Saúde.
- IX. A redução de escalas ou suspensão das atividades no âmbito das repartições públicas municipais.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e preservação da saúde pública.

§ 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

GABINETE DO PREFEITO

AV. BURITI GRANDE, Nº 55, CENTRO - CEP: 63.210-00
CNPJ: 07.635.259/0001-55 - MAURITI-CE

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROI A FAMÍLIA"





Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito



- I. Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar contaminação ou a propagação do corona vírus;
- II. Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar possível contaminação ou a propagação do corona vírus.

§ 3º. Ficam assegurados as pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I. O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família, conforme regulamento;
- II. O direito de receberem tratamento gratuito;
- III. O pleno respeito a dignidade, aos direitos humanos e as liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º, do Regulamento Sanitário Internacional.

§ 4º. Será considerada falta justificada ao serviço público ou a atividade laboral privada o período de ausência decorrentes das medidas previstas neste artigo.

§ 5º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 6º. As medidas previstas nos incisos I, II, V, VI e VIII, do *caput* deste artigo somente poderão ser adotadas se autorizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do corona vírus de que trata este Decreto.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do corona vírus.

§ 2º. Todas as contratações e aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Jm





Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito



Art. 5º. Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo corona vírus, responsável pelo surto a partir de 2019.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 17 de março de 2020.

Josevan Leite de Oliveira
JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]



GABINETE DO PREFEITO
AV. BURITI GRANDE, Nº 55, CENTRO - CEP: 63.210-01
CNPJ: 07.855.269/0001-55 - MAURITI-CE

O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROI A FAMÍLIA

